

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2007

(Do Sr. Léo Alcântara)

Altera o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1.361

.....

§ 4º Convênios em vigor, celebrados entre entidades de títulos e registros públicos e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento visando promover o registro da propriedade fiduciária de veículos que contrariem o disposto no §1º, deverão ser revogados no prazo máximo de cento e oitenta dias.”

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Código Civil, em seu art. 1.361, *caput*, beneficiou os consumidores brasileiros quando extinguiu a necessidade de registro dos contratos de financiamento de veículos nos cartórios.

Ganharam os consumidores, uma vez que há cidades brasileiras que cobram até 1% do valor financiado somente para registrar o contrato no cartório, o que nos parece uma taxa desnecessária e abusiva.

Pois bem, mesmo com essa importante conquista, ainda há cidades brasileiras que desrespeitam a imposição constante no Código Civil e mantêm tal

cobrança por intermédio de convênios firmados entre Detrans e Cartórios, visando exigir dos consumidores o pagamento do registro.

Para tanto, apresentamos a presente emenda visando encerrar essa prática que, acreditamos, afronta os direitos dos cidadãos brasileiros que se vêem obrigados a pagar algo que o próprio Código Civil considera desnecessário.

A maioria dos estados brasileiros já aboliu tal exigência a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil e faz uso de sistema eletrônico de gravames, em que a própria repartição do DETRAN registra nos documentos dos veículos os dados relativos à alienação fiduciária, sem custo e sem a burocracia dos cartórios.

Diante do exposto, contamos com o apoio do nobre e relator e dos demais pares no sentido de acatarem a presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo